



PORTARIA PROAP 17/2025

**REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A
CAMPANHA POR POLO PARA INGRESSANTES
VIA REDAÇÃO E ENEM NOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO MODALIDADE EDUCAÇÃO A
DISTÂNCIA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO –
USF.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, baixa a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1.º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a campanha de descontos para ingresso nos cursos de graduação, modalidade a distância, da Universidade São Francisco – USF, para os ingressantes de 2025-1 nos polos de Mairiporã, São Bernardo do Campo; Petrópolis, São José dos Campos; Itajubá e Pouso Alegre.

§ 1.º Será concedido desconto de 80% na 1.ª parcela da semestralidade referente à matrícula inicial para os cursos na modalidade a distância.

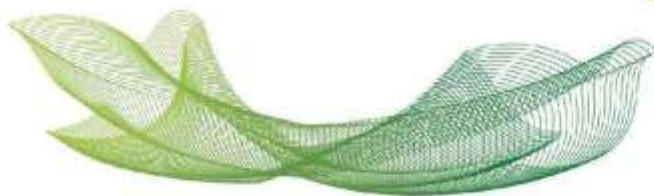
§ 2.º Se houver promocionalidade com desconto superior ao concedido nos parágrafos acima, prevalecerá o maior desconto durante o período promocional.

§ 3.º Será concedido o desconto de 47% nas demais parcelas, até o final do curso, para os cursos na modalidade a distância, nos polos citados no art.1.º.

§ 7.º Ao valor residual com o desconto obtido será acrescido 3% de pontualidade ao pagamento efetuado até dia 10 de cada mês.

Art. 2.º Os descontos serão concedidos aos ingressantes, via vestibular pela Redação Online e ENEM, que efetivarem sua matrícula no período de 24 de março a 22 de abril de 2025 e realizarem o pagamento até 23 de abril de 2025, para os cursos de graduação na modalidade a distância, conforme as regras abaixo:

- I. ter concluído o Ensino Médio até a data da efetivação da matrícula;
- II. não ter vínculo com a USF e/ou com o Instituto Teológico Franciscano – ITF (matrícula ativa ou situação de trancado), exceto ingressante 2025-1;



III. não ter solicitado o cancelamento de matrícula após 23 de março de 2025, exceto ingressante 2025-1, para modalidade à distância.

Art. 3.º O benefício não é cumulativo com outro benefício oferecido pela USF, exceto o FUNDACRED.

Art. 4.º Os descontos previstos nesta portaria não abrangem os Componentes Curriculares em Enriquecimento Curricular – EC nem demais taxas e emolumentos.

Art. 5.º Em nenhuma hipótese, a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.

Art. 6.º Os descontos e benefícios estabelecidos nesta portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

Art. 7.º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

Art. 8.º Esta portaria entra em vigor no período estabelecido no art. 2.º.

Art. 9.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 5 de junho de 2025.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento